

Santo André, 27 de junho de 2023.

PC nº 123.06.2023

Senhor Presidente,

Tenho em mãos o **Autógrafo nº 74**, de 2023, encaminhando o Projeto de Lei CM nº 43, de 2023, que denomina Praça Valdebi Romani localizada na esquina da Rua Xerentes e Rua Oswaldo Cruz - Jardim Stella (classificação fiscal: setor 19 - quadra 293 / lote sem numeração).

Cumpre-me assim, comunicar, a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do §1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao autógrafo apresentado, em face de sua contrariedade ao interesse público e inconstitucionalidade.

Embora reconhecendo o mérito da iniciativa, não se encontram presentes as condições necessárias para a conversão da medida em lei, impondo-se seu veto total, nos termos das considerações a seguir aduzidas.

Ouvida, a Secretaria de Planejamento Estratégico e Licenciamento, manifestou-se no sentido de que o presente projeto de lei não merece prosperar, uma vez que não se trata de área pública, passível de denominação, mas sim de propriedade particular que compõe o Conjunto Residencial Jardim Leonor.

Nota-se que a criação de vias públicas e sua inserção no sistema viário, ainda que fosse possível, não poderia ficar a cargo do Poder Legislativo, por constituir ato de gestão do Poder Executivo.

Logo, a rua que antes não existia, passou a existir exclusivamente por força da lei, ou seja, quem está criando o logradouro, na prática, é o Poder Legislativo, inclusive porque o Poder Executivo, que detinha competência para fazê-lo, manifestou contrariedade expressa no processo legislativo por meio do ofício PC nº 095.05.2023.

Em outras palavras, não cabe ao Poder Legislativo denominar as vias particulares situadas no interior de condomínios, de modo que somente a seus proprietários cabe denominá-las caso assim desejem. Isto pode se dar mediante simples



Prefeitura Municipal de Santo André Gabinete do Prefeito

nomeação, indicada através da mera colocação de uma placa no local pelo proprietário do bem.

Ante o exposto, cumpre-me comunicar a Vossa Excelência e dignos pares, nos termos do § 1º do art. 46, da Lei Orgânica do Município, **VETO TOTAL** ao Autógrafo nº 74, de 2023, referente ao Projeto de Lei CM nº 43, de 2023, por ser inconstitucional e contrário ao interesse público.

Aproveito o ensejo para renovar protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

PAULO SERRA Prefeito

Excelentíssimo Senhor Carlos Roberto Ferreira Presidente da Câmara Municipal de Santo André